	•
	~
	_
	α
	c
	α
	ñ
	۲
	^
	7
	ď
	ď
	σ
	ш
	=
	à
	×
\sim	\simeq
Ψ.	α
\circ	
=	7
Z	$\overline{}$
=	U
=	L
,	ā
$\overline{}$.7
~	
_	и
(C)	◁
\sim	
\asymp	7
O	7
-	c
⋖	=
\cap	≍
_	ŭ
\circ	Ŏ
\simeq	С
I	7
₹	۲
=	
_	C
<u>'</u>	7
_	=
\circ	ζ
≅	٠Ċ
2	C
	-
ш	•
'n	a
\sim	6
œ	2
\sim	-
\simeq	ç
\preceq	f
\equiv	Į.
골	o info
ARI JO	o info
ARI JO	of oil
r ARI JO	do info
or ARI JO	odo a info
por ARI JO	odo a info
por ARI JO	ofui a abau
e por ARI JO	/enede e info
nte por ARI JO	r/enada a info
ente por ARI JO	hr/enada a info
ente por ARI JO	hr/enada a info
mente por ARI JC	y hr/enada a info
Imente por ARI JC	ov hr/enede e info
almente por ARI JC	nov hr/enada a info
italmente por ARI JC	on hr/enede e info
gitalmente por ARI JC	m you hr/enede e info
digitalmente por ARI JOR	am any hr/enada a info
digitalmente por ARI JC	am you hr/enada a info
 digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR. 	of an analytic pada a info
do digitalmente por ARI JC	of or a property buyened a pinto
ado digitalmente por ARI JC	the am any hr/enada a info
ado digitalmente por ARI JC	of the am you hr/enada a info
inado digitalmente por ARI JC	Its the am any hr/enada a info
sinado digitalmente por ARI JC	often and only hr/enada a info
ıssinado digitalmente por ARI JC	of the and only brienada a info
assinado digitalmente por ARI JC	of the and any hr/enada a info
i assinado digitalmente por ARI JC	of a phonon hr/enode of info
oi assinado digitalmente por ARI JC	one all the amount hr/enada a info
foi assinado digitalmente por ARI JC	"/consults to a monor hr/enada a info
o foi assinado digitalmente por ARI JC	ofti a abana/ry hr/enada a info
ito foi assinado digitalmente por ARI JC	o-//consults to a mov br/spade a info
nto foi assinado digitalmente por ARI JC	the "honor all a property by property of info
ento foi assinado digitalmente por ARI JC	often a property of the substance of the property of the prope
nento foi assinado digitalmente por ARI JC	often a phononical property of the property of
ımento foi assinado digitalmente por ARI JC	of the properties for any property of info
umento foi assinado digitalmente por ARI JC	ite http://cone at ethicada a info
cumento foi assinado digitalmente por ARI JC	eite http://cone at ethionor//rath eite
ocumento foi assinado digitalmente por ARI JC	ofte phane-//energite for me and ethinocon//enth arise
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	ofite abana/rd you me art ethnacon//rutth atia o
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
te documento foi assinado digitalmente por ARI JC	se o site http://consulta toe am gov br/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JC	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	sees a site http://consulta tos am day hr/speda e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	osse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	cases o site http://consulta.tca.am.gov.hr/spada.a.info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	s access o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	is access a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	pois acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	ância acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	prância acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	erância acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	poferência acesse o site http://consulta-tre-am-gov/-hr/speda-a-informa-o-código: DD990D44-A55A5614-B991E937-47B8D8OC

Publicado r do TCE/AM,	 Eletrônico
Edição № _	
De	



TRIBUNAL DE CONTA: DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 1011/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2345/2013.
 - Apenso: Processo nº 2489/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsável:** Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira Presidente da AADC.
- **4- Exercício:** 2012.
- 5- Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural AADC.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD-AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2702/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.3779/3798).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC. Exercício de 2012.

Contas Irregulares. Multa. Fixação de prazo. Recomendação. Arquivamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultura AADC, exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar multa na ordem de R\$13.152,16 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) ao Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira com fundamento no art. 308, II da Resolução n. 04/2002 pelo não encaminhamento dos dados mensais eletrônicos via antigo Sistema ACP de janeiro a dezembro/2012: Restrição 12 da DICAI/AM do Relatório/Voto.
- 10.3. Aplicar multa na ordem de R\$4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e

	C
	C
	α
	\boldsymbol{c}
	α
	ά
	<u>_</u>
	7
	1
	2
	ч
	Ξ
	Ò
÷	σ
失	α
$_{\odot}$	ť
7	÷
5	ď
≒	R
À	2
≱	1
'n	ä
~	7
\approx	\overline{z}
$\overline{}$	2
⋖	۲
Ω	K
$\overline{}$	ŏ
\subseteq	Č
王	7
Z	Ξ
⊏	Ċ
๖	.5
a る	τ
≅	٠ç
2	
ш	C
רי	٥
\approx	۶
=	È
\mathbf{c}	
_	٤
Ξ.	f
2	inf
4RI J	o info
ARIJ	la a infr
or ARI J	do a info
por ARI J	day a por
e por ARI J	charle a info
nte por ARI J	r/enede e info
ente por ARI J	hr/enada a info
mente por ARI J	y hr/enada a info
Imente por ARI J	ov hr/engda a info
talmente por ARI J	nov hr/enada a info
gitalmente por ARI J	m nov hr/enede e infr
digitalmente por ARI J	an any hr/enede e infr
digitalmente por ARI J	and a property bullet and a property
do digitalmente por ARI J	on any hr/enada a info
ado digitalmente por ARI J	the amount hr/enada a infr
nado digitalmente por ARI J	to the am you hr/enada a infr
sinado digitalmente por ARI J	ulta toe am oov hr/enada a info
ıssinado digitalmente por ARI Jı	eilte tre em aav hr/enede e infr
assinado digitalmente por ARI Ji	one of the and only hr/enada a info
oi assinado digitalmente por ARI J	information and har/enade a info
foi assinado digitalmente por ARI Ji	//concentrator and any hr/enada a info
o foi assinado digitalmente por ARI J	information and whiteholds a information of the second of
nto foi assinado digitalmente por ARI J	the share his property of the
ıento foi assinado digitalmente por ARI Jı	http://cone.ulta.toa.am.cov.hr/enada.a.info
mento foi assinado digitalmente por ARI J	the properties are any prepared a infer
umento foi assinado digitalmente por ARI J	ita http://cnearita tos me ant etimonon//rath ati
ocumento foi assinado digitalmente por ARI J	eite http://cne.art ethionory.hr/enede e info
documento foi assinado digitalmente por ARI J	o eite http://cone.ilta toe an any hr/enada a info
edocumento foi assinado digitalmente por ARI J	o site http://consulta toe am gov br/spede e info
te documento foi assinado digitalmente por ARI Ji	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J	see a site http://capsulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	pesso o sito http://consulta too am gov hr/spade o info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	scesse a site http://consulta toe am day hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI Ji	soesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	is access a site http://capsulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	ocia acesse o site http://consulta toe am you br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI Ji	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	ferência acessa o site http://consulta toa am doy hr/speda a informa o código: DD000D44_45545644_B004E037_47B8D8CC

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. № ___

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 1011/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

quatro reais e doze centavos) ao **Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira** com fundamento no art. 308, V do Regimento Interno do TCE/AM, pelas restrições 13 e 16 da DICAI/AM do Relatório/ Voto;

- 10.4. Aplicar multa na ordem de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira com fundamento no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 pelas restrições 1-16 e 19-30 da Dicai/AM e pelas restrições 3-10, 13 e 14 do Ministério Público, do Relatório/Voto;
- 10.5. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas e débitos aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- **10.6.** Recomendar ao atual Presidente da Agência de Desenvolvimento Cultural que:
 - **10.6.1.** Busque junto ao Executivo Estadual a correta definição da natureza jurídica da entidade;
 - **10.6.2.** Cumpra os prazos para remessa de dados eletronicamente quanto ao Sistema e-Contas e Gefis;
 - 10.6.3. Atualize e providencie melhorias no detalhamento das informações, com fins de atender as expectativas de controle social pela população na forma que determina o art. 48, caput c/c o art. 73-B, ambos da LC 101/2001;
 - **10.6.4.** Observe o correto e completo preenchimento das informações nos Sistemas deste TCE/AM;
 - **10.6.5.** Observe com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos;
 - 10.6.6. Observe com mais rigor as normas brasileiras de contabilidade quanto a correta escrituração e elaboração das demonstrações contábeis;
 - **10.6.7.** Observe com maior rigor o que determina a Lei n. 4320/64;
 - **10.6.8.** Proceda a instalação, alimentação e manutenção de sistema de controle de bens em estoque.
- 10.7. Após cumprimento das medidas acima, determinar o registro e o

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/snede.e informe o código: DD990D44-A55A5614-R991E937-47B8D8CC
	Suc
	٩r٥
	₹

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 3

ACÓRDÃO № 1011/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais;

10.8. Dar ciência deste Acórdão ao responsável.

- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Outubro de 2017.
- 13-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral